REQUERIMENTO Nº 181/2018

Requer informações CND– Certidão Negativa de Débitos.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

 Considerando que a CND – Certidão Negativa de Débito é importante para conquista de verbas e financiamento ao município;

 Considerando que o Poder Legislativo ocupa papel preponderante no controle e fiscalização dos negócios municipais.

 Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

 Considerando que a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não restam dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

 **REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1) A prefeitura possui Certidão Negativa de Débitos? Caso positivo favor enviar cópia.

2) Caso a prefeitura esteja sem esse documento, quais as pendências para conseguir a CND – Certidão Negativa de Débitos? Qual o Prazo?

3) - Outras informações que julgarem necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Uma gestão fiscal equilibrada das contas públicas municipais deve ser prioridade. O gestor público, assim como a dona de casa, não deve gastar mais do que arrecada. O equilíbrio financeiro e a austeridade fiscal são as bases para uma gestão pública eficiente e responsável. Devemos ter acesso aos números oficiais para não ficar refém de informações desencontradas. O tamanho e a composição da dívida são dados financeiros objetivos, de caráter técnico e saber o valor real da dívida é fundamental para uma análise profunda e assertiva das finanças municipais.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicito a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

 -Vereador Líder Solidariedade-